

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN-PA N.º 260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa os valores de anuidades, descontos e regras de

isenção, no âmbito do Coren-PA, referentes ao

exercício de 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, em conjunto

com o Conselheiro Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições

legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho

Regional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições

devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho

Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho

Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços

e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen 650, de 14 de outubro de 2020, que, dentre outras

coisas, autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e

preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-PA em sua 517<sup>a</sup>

Reunião Ordinária de Plenário por deliberação remota, ocorrida em 21 de outubro de 2020;

**DECIDEM:** 

**Art. 1º**. Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo

Coren-PA, para o exercício do ano de 2021, nos seguintes valores:

§ 1º Anuidades de pessoas físicas:

I – Enfermeiros: R\$ 330,14

II – Obstetrizes: R\$ 313,63

III – Técnicos de Enfermagem: R\$ 234,64



(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

VI – Auxiliares de Enfermagem: R\$ 180,88

§ 2º Anuidades de pessoas jurídicas, conforme capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 586,81 (quinhentos e oitenta e seis reais e

oitenta e um centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil

reais): R\$ 1.189,27 (mil cento e oitenta e nove reais vinte e sete centavos.);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

reais): R\$ 1.783,90 (mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão

de reais): R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

V – acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões

de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

VI – acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais): R\$ 3.566,75 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco

centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil

setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º. Os valores das anuidades não foram reajustados em comparação ao exercício de

2020.

**Art. 3º**. As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas

da seguinte forma:

I - com 20% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de janeiro;

II - com 10% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 28 de fevereiro;



(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

III - com 5% de desconto, para pagamento à vista, em quota única, até 31 de março;

IV – parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas,

com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2%

(dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV

deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor –

INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4°. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por

cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de

enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a

partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, as taxas e serviços referentes à primeira inscrição

profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o

parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 5°. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-PA, pagará apenas a

anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do

pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios

anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida

a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6°. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;



(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita

Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela Covid-19, desde que se encontrem incapacitados

para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo

pela Diretoria do Coren-PA, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por

serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o

prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença,

devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios

anteriores.

Art. 7º. Também será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por

intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar

ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que

oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do

profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes

requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos

fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do

profissional em razão da situação calamitosa.



(Autarquia Federal - Lei 5.905/73)

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

**Parágrafo único**. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos acima, sem acréscimos legais.

**Art. 8º**. Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Belém-PA, 21 de outubro de 2020.

Hamille fruz Rocha

**Presidente** 

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos

Conselheiro Secretário

Site: <u>www.corenpa.org.br</u>